

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
CT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PUBLICADO NO SITE
AGIR

Processo: 148/14 – HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com nome de fantasia **CT SERVIÇOS**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.128.068/0001-86, estabelecida na Rodovia Hidrolândia / Bela Vista Km 06, Fazenda Bonito de Cima, Zona Rural, Hidrolândia-GO, CEP 75340-000, neste ato representada, por seu sócio administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização para controle e combate de pragas conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências do **HDS**, situado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, em áreas externas e internas incluindo o prédio denominado Clube.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar o controle e combate de pragas conforme estabelecido em Cronograma Institucional e todas as especificações no **ANEXO I**, parte integrante deste.

wor

1/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE**, através de seu supervisor ou veterinário responsável, visando evitar ou diminuir infestações e reinfestações de pragas aqui arroladas.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove a habilitação profissional de seu responsável técnico junto a **VISA - Vigilância Sanitária**.

Parágrafo Quarto – Os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar Certificado de Capacitação para a atividade e, quando em serviço, deverão fazer uso de todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) indicados para a atividade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- b) prestar serviços de dedetização para controle e combate de pragas, de infestações de insetos, de roedores e escorpiões;
- c) cumprir com fidelidade o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE** quando do cumprimento das etapas de execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados, causados à **CONTRATANTE**, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

wor

2/6



- f) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- g) recolher as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- h) garantir, que os produtos utilizados sejam desodorizados, com baixa toxicidade, com aplicação estratégica e localizada, não sendo necessário o deslocamento total de pessoal ou de pacientes, de forma a não afetar o expediente diário da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal e respectivos relatórios, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	3486-x	1207-6

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

wor

3/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua execução.

Parágrafo Único – A garantia prevista no Caput deverá ser honrada mesmo após o término da vigência deste Contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele, bem como danos e prejuízos

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

wor

4/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



 #DS

HUGO 2



Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de dezembro de 2014.

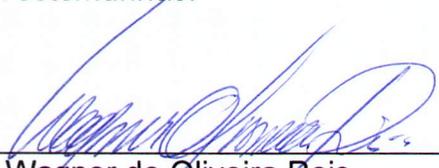


Sergio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

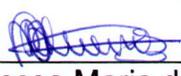


Joaquim Fernandes de Oliveira Filho
Sócio Administrador / CT SERVIÇOS
370.553.991-49

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Serviço de Detetização	
<p>As pragas avaliadas para o controle e combate aqui previstos são: Baratinhas (<i>Blatella germânica</i>); Baratas (<i>Periplaneta americana</i>); Formigas doceiras (<i>Tapinoma melanocephalum</i>, <i>Paratrechina longicornes</i>, <i>Monomorium sp</i>); Ratazanas (<i>Rattus norvergicus</i>); Ratos de telhados (<i>Rattus rattus</i>); Camundongos (<i>Mus musculus</i>); Cupim de pastagem (<i>Cornitermes</i>); Aranhas, Escorpiões, Larvas de Mosquitos da dengue (<i>Aedes aegypti</i>) e Larvas de Moscas domésticas.</p>	
<p>A CONTRATADA deverá realizar o controle e combate de pragas conforme estabelecido no seguinte Cronograma:</p>	
I - Descrição dos Serviços	
01	Executar a <u>desinsetização e desratização com frequência semanal, às quintas-feiras</u> , na farmácia, almoxarifado, casa viva, casa do lixo, estacionamentos e jardins, lavanderia, copa da administração, setor de nutrição e dietética com suas áreas externas, ambulatório, curativo e finásio de fisioterapia;
02	Executar a <u>desinsetização, desratização, descupinização, o controle de aranhas, escorpiões, larvas de mosquitos e larvas de moscas com frequência mensal, no segundo sábado de cada mês</u> , de todas as áreas do HDS, bem como no prédio do clube, nas caixas de gordura, nas áreas internas e externas da unidade;
03	Atender emergências de infestações de insetos, roedores e escorpiões que ocorram na Instituição, sempre que solicitado , emitindo relatório emergencial para evitar propagação e/ou reinfestação em determinado ponto;
II - Relatórios exigidos	
01	Apresentar mensalmente o <u>Relatório Geral</u> de Execução de Serviços, com a descrição das ações realizadas, de frequência semanal (quintas-feiras) e frequência mensal (segundo sábado), contendo as datas, setores contemplados e assinatura do responsável técnico;
02	Apresentar mensalmente os <u>Relatórios de Execução de Serviços por setor</u> , para os setores contemplados no cronograma semanal, contendo as datas de execução, nome do produto utilizado, marca e princípio ativo, bem como, as precauções, e medidas nos casos de acidentes com assinaturas do executor e do responsável técnico, atendendo as exigências dos órgãos de fiscalização;
Valor Mensal	R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).
Valor Contratual	R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais).

Fonte: Processo Administrativo HDS de n°. 148/14, fls. 12/18, 24/30 e 266/279.

wor

6/6

